



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.448/2025

EMENTA: Assegura aos profissionais de saúde das Redes Pública e Privada o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos realizados no Paulista.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de saúde das Redes Pública e Privada o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Paulista.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput deverá ser adotado ao valor do ingresso ainda que sobre esse já esteja sendo aplicado qualquer desconto ou preço promocional

Art. 2º O direito à meia-entrada de que trata esta Lei é aplicável a:

- I - enfermeiros;
- II - fisioterapeutas;
- II - psicólogos;
- IV - odontólogos;
- V - técnicos e auxiliares de enfermagem;
- VI- agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias; e
- VI - demais profissionais de saúde, assim considerados conforme normas em vigor.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a todos os profissionais das Redes Pública e Privada de Saúde do município que estejam no exercício de suas atividades profissionais e aos pensionistas e aposentados.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o profissional de saúde deverá apresentar o contracheque e, concomitantemente, um dos seguintes documentos



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

oficiais com foto:

- I - carteira de identidade (RG);
- II - carteira funcional emitida por estabelecimento público ou privado de saúde;
- ou
- III - carteira de identificação expedida por entidade de classe:

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções de:

I – advertência; e

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), após a aplicação da advertência por escrito, emanada por Órgão competente.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º 200 valor da multa será corrigido anualmente, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou em qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados após a data de sua publicação oficial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 22 de maio de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do vereador João Pereira
